



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Marcelo Castro

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 597, de 2021, do Deputado Flávio Nogueira, que *reconhece como manifestação da cultura nacional as obras do poeta, compositor, cineasta e jornalista piauiense Torquato Neto*.

Relator: Senador **MARCELO CASTRO**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Educação e Cultura (CE), em decisão terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 597, de 2021, de autoria do Deputado Flávio Nogueira, que *reconhece como manifestação da cultura nacional as obras do poeta, compositor, cineasta e jornalista piauiense Torquato Neto*.

Para tanto, os dois primeiros artigos da proposição instituem a homenagem a que se propõem, ao passo que o art. 3º encerra a cláusula de vigência, que prevê a entrada em vigor da lei na data de sua publicação.

Na justificação da proposição, o autor discorre sobre a extensa obra artística de Torquato Neto, e defende a necessidade de *uma salvaguarda para dar continuidade e preservação ao patrimônio cultural que ele nos legou, no intuito de assegurar que as gerações do porvir possam conhecer o que ele logrou com seu gênio criativo e manter a identidade cultural da Pátria, passando-a de geração a geração como nosso patrimônio*.

Na Câmara dos Deputados, o PL nº 597, de 2021, foi aprovado conclusivamente pelas Comissões de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No Senado Federal, a proposição, que não recebeu emendas, foi distribuída para análise exclusiva e terminativa da CE.

II – ANÁLISE

Nos termos do disposto pelos incisos I e II do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta comissão opinar sobre proposições que versem, entre outros temas, acerca de normas gerais sobre cultura, diversão e espetáculos públicos e homenagens cívicas, a exemplo da proposição em debate.

Ainda segundo essa mesma norma, conforme estabelecido nos arts. 49, inciso I, e 91, § 1º, inciso IV, foi confiada à CE competência para decidir terminativamente sobre o projeto, razão pela qual lhe cumpre apreciar seu mérito.

Ademais, em virtude do caráter exclusivo do exame da matéria, compete subsidiariamente a este colegiado, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pronunciar-se também acerca dos aspectos constitucionais, jurídicos, em especial no que diz respeito à técnica legislativa, e regimentais da proposição.

Quanto à constitucionalidade formal do projeto, consideramos os aspectos relacionados à competência legislativa, à legitimidade da iniciativa parlamentar e ao meio adequado para veiculação da matéria.

Verifica-se que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre cultura, conforme inscrito no art. 24, inciso IX, da Carta Magna.

É legítima a iniciativa parlamentar, nos termos do art. 48, *caput*, do texto constitucional, haja vista não incidir, na espécie, reserva de iniciativa.

Por fim, revela-se adequada a veiculação da matéria por meio de lei ordinária federal, visto não haver exigência constitucional de lei complementar ou outro veículo normativo para a disciplina do assunto.

Verificado o atendimento aos requisitos constitucionais formais, parecem igualmente inatingidos pela proposição quaisquer dispositivos constitucionais, não havendo vícios materiais de inconstitucionalidade a apontar.

Assim, não observamos, na proposição, vícios relacionados à constitucionalidade da matéria, tampouco identificamos falha de natureza regimental.

Quanto à juridicidade, a matéria está em consonância com o ordenamento jurídico nacional, inclusive no que concerne à técnica legislativa, tendo em vista que o texto do projeto se encontra igualmente de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

No que diz respeito ao mérito, reconhecemos a importância do projeto.

O poeta, letrista, cineasta e jornalista Torquato Pereira de Araújo Neto nasceu em Teresina, Piauí, no ano de 1944.

Em 1961, mudou-se para Salvador, onde conheceu Gilberto Gil, Caetano Veloso, Maria Bethânia e Gal Costa. A partir de 1963, no Rio de Janeiro, formou com esses e outros artistas – como Capinam e Tom Zé – o movimento tropicalista, o qual fundia referências de gêneros musicais diversos, como a bossa nova, o rock e ritmos regionais.

Entre suas primeiras letras está “Louvação”, lançada com sucesso inicialmente por Elis Regina e, posteriormente, pelo seu coautor, Gilberto Gil, em 1967.

Nos anos seguintes, compôs inúmeras letras, como “Geleia Geral”, “Mamãe, Coragem” e “Pra Dizer Adeus”, musicadas por Gil, Caetano Veloso e Edu Lobo, respectivamente.

Em 1968, após a prisão de Caetano e Gil, resolveu deixar o Brasil. Depois de um ano morando em Londres e Paris, retornou ao Rio de Janeiro.

Entre 1970 e 1972, atuou nos filmes “Nosferatu no Brasil” e “A Múmia Volta a Atacar”, de Ivan Cardoso, além de “Helô e Dirce”, de Luiz Otávio Pimentel.

Entre 1971 e 1972, Torquato redigiu a polêmica coluna “Geleia Geral”, no jornal carioca Última Hora. Nesse espaço, Torquato militou até a exaustão pelo cinema marginal, combateu o Cinema Novo e a música comercial e lutou pelos direitos autorais.

Faleceu em 1972, no Rio de Janeiro.

Seus poemas demonstram grande liberdade de pensamento e de forma, razão pela qual consideramos justo que se reconheçam como manifestação da cultura nacional as obras de Torquato Neto.

III – VOTO

Em face do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 597, de 2021.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator